LEI MUNICIPAL N° 2750.09, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica à Associação de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, neste Município de Progresso - RS, o uso dos seguintes equipamentos:

a) 01 (uma) Plantadeira 03 linhas para plantio de milho, com limitador angular fixo e compactador plano, sulcador desarme-arme, condutor flexível, capacidade de semente mínimo 75kg e de adubo 240kg, distribuição de adubo com sistema de rosca transversal sem fim, reservatórios de adubo e sementes individuais em polietileno, rodado móvel, sistema pantográfico nas linhas de semente, chassi mínimo 2.600mm, largura mínima de trabalho 800mm, largura máxima de trabalho 1800mm, espaçamento entre linhas variável e ajustável entre 40cm e 90cm, com engate três pontos para trator. Marca Impleforte Modelo seed max pc 2125/3;

b) 02 (dois) Enleirador para limpeza de solo como pedras, restos de vegetação, entulhos, construído em aço reforçado, Largura de trabalho mínimo 2.500mm, Altura: 1.000mm, mínimo 19 Hastes, Espaçamento entre hastes aproximadamente 13 cm, hastes com espessura de 1 polegada, largura de 3 polegadas, ponteiras em aço 1045, engate três pontos para trator;

c) 01 (uma) Roçadeira hidráulica para acoplamento ao trator com engate três pontos; acionamento através de tomada de força; cardan com proteção; chassi reforçado; proteção traseira; com transmissão direta, conjunto coroa/pinhão de dentes cônicos helicoidais, embreagem, caixa com eixo reforçado, sistema de giro livre interno, caixa banhada a óleo; regulagem de altura nas sapatas laterais; roda traseira com regulagem de altura; Largura de Corte mínimo 1,60m; Altura de Corte regulável mínimo 4 a 20cm; 02 conjuntos de corte, sendo um composto por 2 facas/navalhas de aço de alta resistência e outro conjunto composto por correntes de aço; Possibilidade de executar trabalhos centrais ou descentralizados com o deslocamento da torre do 3° ponto e a posição da caixa de

transmissão.

§ 1° A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, leiteira, suinocultura e avicultura dos sócios;

§ 2° Os referidos Implementos foram adquiridos com recursos do Ministério da Economia, Emenda Especial n° 28630005, do Deputado Giovani Cherini (PL-RS).

Art. 2° - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1° Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2° A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CESSIONÁRIA;

§ 3° Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4° No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 3° - Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4° - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de julho de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento